



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0721/18
PLCE Nº 005/18

Aprova a Planta Genérica de Valores Imobiliários (PGV) para efeitos de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) relativo ao ano de 2019, altera dispositivos da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, que institui e disciplina os tributos de competência do Município, fixando novo sistema de alíquotas do IPTU, e dá outras providências. Altera a Lei Complementar nº 312, de 1993, alterando as divisões fiscais para áreas determinadas. Altera o § 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 535, de 28 de dezembro de 2005, que estabelece a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como indexador da Unidade Financeira Municipal (UFM), modificando o período de variação acumulada do IPCA utilizado como base para atualizar a UFM. Revoga dispositivos da Lei Complementar nº 212, de 1989, da Lei Complementar nº 249, de 1991, e da Lei Complementar nº 260, de 1991.

EMENDA 04

Art.1º Exclui o art. 5º do PLCE 06/18, vedando a inserção do §2º no art. 9º da Lei Complementar nº 7, de 1973.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa vedar a obrigatoriedade de o executivo enviar em seu primeiro ano de mandato projeto de lei com proposta de atualização dos valores unitários de metro quadrado de terreno e de construção para efeitos de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano, visto que tal prerrogativa já é inerente ao poder executivo, sendo desnecessário que deixamos de ter essa faculdade do executivo, para que se torne obrigação. Ademais, nesse sentido teríamos o possível aumento de valor final de imposto sobre a territorialidade urbana, a cada mandato, ou seja, de quatro em quatro anos, como dito, caso necessário o executivo atual que envie o projeto para esta casa.

Salas das Sessões, 07 de maio de 2018.


VEREADOR
JOSÉ FREITAS